

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E
AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Delibera pelo apoio à estruturação, em caráter de projetos piloto, de até duas propostas estaduais no setor de assistência socioeducativa e define os valores de assessoramento custeados pelo FEP no setor de assistência socioeducativa.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9217, de 4 de dezembro de 2017 e o art. 11 do Estatuto do FEP, e considerando a Nota Informativa nº1/2020/SFP/SPPI da secretaria executiva do CFEP e o informe GEFUS 001/2020 e a Nota Técnica GEDEP 009/2020, ambos da administradora do fundo, resolve:

Art. 1º Deliberar pelo apoio à estruturação, em caráter de projetos piloto, de até duas propostas estaduais no setor de assistência socioeducativa, nos Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina.

§1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para as propostas é de até R\$ 6.761.662 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme constante no Informe GEFUS 001/2020.

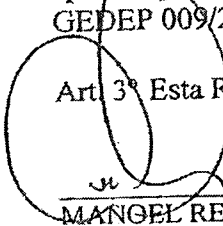
§2º A administradora poderá constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como parceria na estruturação dos projetos e ou como fonte de recursos adicional ao valor de que trata o §1º.

§3º O proponente deverá desembolsar contrapartida de no mínimo 40% do valor do contrato a ser firmado.

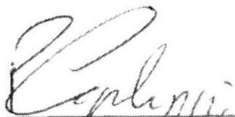
§4º Em caso de desistência dos estados de que trata o Art 1º, fica autorizada a prospecção e a definição de nova proposta estadual pela secretaria executiva do CFEP e pelo Ministério setorial competente.

Art. 2º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV do Art, 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde ao valor de R\$ 563.068,93 (quinhentos e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e três centavos) por projeto apoiado pelo FEP no setor de assistência socioeducativa, conforme constante na Nota Técnica GEDEP 009/2020 da administradora do fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MANGEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos



PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Representante do Ministério da Economia



RODRIGO CORREA RAMIRO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional